



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º Voto
06/02/12

Protocolo nº _____

Projeto de Lei nº 75/2011 data 31 / 10 / 11

Assunto: Altera dispositivo legal previsto no Artigo 2º da Lei 743/2011.

Autor: Mesa Diretora

Comissões
Finanças e Finanças
Em, 01 / 11 / 2011
Presidente

1ª discussão em 17 / 01 / 12

2ª discussão em 24 / 01 / 12

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 75/2011

**ALTERA DISPOSITIVO LEGAL
PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI
Nº 743/2011.**

A Câmara Municipal de Anchieta – ES, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o dispositivo legal previsto no artigo 2º da Lei nº 743 de 25 de outubro de 2011 que passa neste momento a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As vantagens a que se referem o artigo 1º e seus parágrafos poderão continuar a ser pagas na forma em que atualmente são concedidas, aos servidores que as vem percebendo, desde que sejam no momento da concessão ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Legislativo Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – ES, 31 de outubro de 2011


Dalva da Matta Igreja
PRESIDENTE DA CÂMARA


Terezinha Vizzone Mezadri
VICE-PRESIDENTE


Carlos Waldir Mulinari de Souza
SECRETÁRIO

- Câmara M. Anchieta -01-NOV-2011-15:59-005316-2/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 75/2011

**ALTERA DISPOSITIVO LEGAL
PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI
Nº 743/2011.**

A Câmara Municipal de Anchieta – ES, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o dispositivo legal previsto no artigo 2º da Lei nº 743 de 25 de outubro de 2011 que passa neste momento a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As vantagens a que se referem o artigo 1º e seus parágrafos poderão continuar a ser pagas na forma em que atualmente são concedidas, aos servidores que as vem percebendo, desde que sejam no momento da concessão ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Legislativo Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – ES, 31 de outubro de 2011

As Comissões
De *Justiça e Finanças*
Em, 01/11/2011
Presidente

Dalva da Matta Igreja
Dalva da Matta Igreja
PRESIDENTE DA CÂMARA

Terezinha Vizzone Mezadri
Terezinha Vizzone Mezadri
VICE-PRESIDENTE

Carlos Waldir Mulinari de Souza
Carlos Waldir Mulinari de Souza
SECRETÁRIO

- Câmara M. Anchieta -01-Nov-2011-15:59-005316-1/2



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº121/2011

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de lei nº75/2011, que dispõe sobre alteração na lei nº 743/2011.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 01.11.2011 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2011.

Valber José Salarini

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Terezinha V. Mezadri

Presidente da CLJR

Edson Vando Souza
Cleber de Oliveira da Silva
Membro da CLJR